



REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Aprovado pelo CAS – Resolução nº 169/2017

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As Atividades dos laboratórios de Informática do Centro Universitário Barriga Verde, doravante denominado simplesmente Unibave, situado no município de Orleans, Estado de Santa Catarina, rege-se pelo seu regulamento interno, pela legislação em vigor, pelo Estatuto da Fundação Educacional Barriga Verde – FEVABE e Regimento Geral do Unibave, sendo exercida operacionalmente pela Pró Reitoria de Ensino de Graduação do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE, Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, mantida pela Febave, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal nº 528 de 31 de março de 1977, alterada pela Lei Municipal nº 575 de 10 de julho de 1979, com sede e foro no município de Orleans e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2110 de 03 de outubro de 2001, registrado no Cartório de Registro Civil, Livro de Pessoas Jurídicas nº A – 05, folhas 18, sob o Termo 394 de 09/10/2001, Comarca de Orleans.

Art. 2º Este Regulamento organiza e normatiza o funcionamento e uso dos laboratórios de informática do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE.

TÍTULO II

DA NATUREZA, OBJETIVOS E FINALIDADE

Capítulo I

Da Natureza e Finalidades

Art. 3º Os Laboratórios de Informática do Unibave caracterizam-se por sua natureza didático-pedagógica, servindo de instrumento de articulação entre teoria e prática preferencialmente para os acadêmicos dos Cursos de Sistemas de Informação e Ciências Contábeis do Unibave.

§1º Poderão servir de instrumento de articulação entre teoria e prática para os demais cursos do Unibave.

§2º Os Laboratórios de Informática atendem também a professores, demais acadêmicos dos cursos ofertados pelo Unibave e usuários das demais mantidas da Febave, permitindo a prática de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 4º Os Laboratórios de Informática têm por objetivos:

- I-** Possibilitar ao corpo docente, discente e comunidade escolar a utilização do Laboratório de Informática, como recurso tecnológico e pedagógico, permitindo a inclusão digital;
- II-** Servir como ferramenta para a realização de pesquisas, consultas e digitação de trabalhos e/ou projetos acadêmicos;
- III-** Proporcionar suporte ao desenvolvimento acadêmico do usuário/aluno, como complemento às disciplinas do curso.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura física do Laboratório de Informática é formada por salas devidamente equipadas com computadores interligados em rede e com acesso à *internet*.

Art. 6º O Laboratório de Informática é monitorado por um responsável na área de informática, normalmente é supervisionado por um Técnico de Informática ou pelo Diretor de Tecnologia da Informação.

TÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E PROIBIÇÕES

Capítulo I

Da Responsabilidade dos Professores

Art. 7º São de responsabilidade dos professores:

- l- Reservar e utilizar o laboratório, responsabilizando-se pela preservação do espaço;

- II- Informar ao setor de Tecnologia de Informação - TI caso algum equipamento não esteja funcionando adequadamente;
- III- Solicitar ao TI caso seja necessário fazer a manutenção de algum equipamento **ou a instalação de algum software**;
- IV- Ao sair do laboratório, deixar o local limpo e organizado e todos os equipamentos desligados e sem avarias.

Capítulo II

Da Responsabilidade dos Alunos

Art. 8º São de responsabilidade dos alunos:

- I- Usar adequadamente os equipamentos e exclusivamente para fins didáticos, sendo vedado o uso para fins pessoais;
- II- Manter a preservação do espaço.

Capítulo III

Das Proibições

Art. 9º Nos laboratórios de Informática, não será permitido:

- I- Reservar o espaço físico, por parte dos alunos, pois é responsabilidade do professor;
- II- Retirar os equipamentos do local, bem como a respectiva troca dos equipamentos e objetos;
- III- Comer, beber e fumar no local;
- IV- Danificar os equipamentos;
- V- Usar os equipamentos para fins pessoais;
- VI- Usar o equipamento e rede de *internet* para fins pornográficos;
- VII- Usar o equipamento para pirataria de músicas e filmes;
- VIII- **Instalar softwares não autorizados**;
- IX- É vedado aos professores e alunos realizar qualquer tipo de manutenção nos equipamentos.

TÍTULO V

DAS NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA

Art. 10. São normas gerais de segurança dos laboratórios:

- I- Conhecer a localização e o funcionamento de extintores de incêndios e materiais de primeiros socorros;
- II- É expressamente PROIBIDO FUMAR nos laboratórios;
- III- Não é permitido beber, comer e acondicionar alimentos nos laboratórios, fora do espaço destinado;
- IV- Poderão ser criadas outras normas de segurança de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único: serão adotadas outras regras de segurança conforme determinação dos órgãos oficiais e as exigências operacionais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. No caso de descumprimento total ou parcial do presente Regulamento, será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral do Unibave e na legislação vigente.

Art. 12. Ocorrendo condutas ilícitas ou danos aos equipamentos e recintos da Instituição provocados pelos usuários acadêmicos, estes responderão civil e criminalmente.

Art. 13. Dúvidas, omissões ou controvérsias quanto ao presente Regulamento serão resolvidas pela Equipe Diretiva do Laboratório, ouvido o Conselho de Administração Superior – CAS e no que couber o Conselho Diretor da Febave.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15 Este regulamento entra em vigor na data de sua Publicação.

Orleans, 15 de agosto de 2017.

Elcio Willemann

Reitor do Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE